



1.ª Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Lisboa  
Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização

PARECER SOBRE A PROPOSTA N.º 735/2019

**Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, a celebração de contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia de Avenidas Novas, a respetiva afetação de recursos financeiros e a minuta do contrato.**

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

ENT. 3487 AML 19

DATA 28, 11, 2019

Júlia ROSA

## **I – CONSIDERANDOS**

O Orçamento Participativo de Lisboa (OP) visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos e cidadãs nos processos de governação local, garantindo a sua participação, bem como das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais, de forma a melhorar a qualidade de vida na cidade;

Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências dos municípios nas freguesias, constituem atribuições do Município de Lisboa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, da cultura, tempos livres e desporto, da ação social, do ambiente, do desenvolvimento e ordenamento urbano e da proteção da comunidade;

Nos termos do disposto no artigo 116º e seguintes, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Mais prevê o diploma supra indicado que as referidas delegações de competências devam ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;

Tais contratos, nos termos do disposto nos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal deverão prever, designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas nas propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia, sendo instruídos com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º;

O presente contrato de delegação de competências do Município de Lisboa na Freguesia de Avenidas Novas tem por objeto a delegação de competências para a execução dos projetos, nos termos e nas condições das cláusulas contratuais, assim como das Normas do Orçamento Participativo descritas no Anexo II;

O período de vigência do Contrato de Delegação de Competências comporta o tempo adequado ao exercício da competência, de modo a ser executada e concluída a intervenção em causa, até ao limite do período de duração do mandato autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, podendo os outorgantes

promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão autárquico;

Nos termos do disposto nos artigos 16.º e 33.º do mesmo diploma legal, o Município de Lisboa e a Freguesia de Avenidas Novas pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente, após autorização da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia;

A presente proposta de contratualização respeita os Princípios gerais consagrados no artigo 121.º do mesmo diploma legal, entre outros, o da Prossecução do Interesse Público e o da Necessidade e Suficiência de Recursos;

À Câmara Municipal compete submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

No exercício das suas competências, a Assembleia Municipal deverá ser anualmente ou sempre que o solicite, informada sobre o processo de delegação de competências subjacente.

## **II – ANÁLISE da PROPOSTA**

1. A presente proposta procede à celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Avenidas Novas, para execução de um projeto do Orçamento Participativo;
2. A proposta prevê a afetação de recursos financeiros para o efeito, no valor total de **150.000 €** (cento e cinquenta mil euros);
3. O Contrato tem o período do presente mandato e prevê a execução do projeto "Requalificação do Espaço Público e Dinamização do Comércio Local da Praça de Entrecampos – Realização de intervenção integrada, vista a dinamizar o comércio local e espaço público, da Praça de Entrecampos (antigo empreendimento EPUL situado entre a Rua Francisco Lyon de Castro, Avenida da Forças Armadas, Avenida Álvaro Pais e Rua Sanches Coelho', vencedor do Orçamento Participativo 2017;

### **III – CONCLUSÕES**

1. Reputa-se de particular importância a celebração dos presentes negócios jurídicos;
2. A apreciação cumpriu o prazo fixado pela Presidente da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 75.º do Regimento para a emissão de Parecer;
3. Recomenda-se ainda a continuidade no incremento do número e âmbito destes contratos inter-administrativos, sempre que seja de interesse para a cidade e para as populações locais;
4. A Proposta está em condições de ser apreciada e votada em plenário;

### **IV – RECOMENDAÇÕES**

A 1.ª Comissão Permanente de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização propõe ao Plenário da Assembleia que delibere recomendar à Câmara Municipal que:

1. Sempre que esteja em causa a resolução do contrato por razões de interesse público ou alteração anormal das circunstâncias, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 10ª da Minuta do Contrato, deve o Município promover as necessárias alterações ao valor dos recursos financeiros previstos no contrato, por forma a cobrir eventuais indemnizações ou responsabilidades financeiras decorrentes da mesma;

Os Grupos Municipais e os deputados municipais que exercem o seu mandato como independentes reservam a sua opinião para a discussão em sessão plenária da Assembleia Municipal.

Este Parecer foi aprovado por unanimidade dos Grupos Municipais e os deputados municipais que exercem o seu mandato como independentes, representados ou pertencentes à Comissão.

Assembleia Municipal de Lisboa, 27 de novembro de 2019

A Presidente da 1.ª Comissão

O Deputado-Relator

---

(Irene Lopes)

---

(Manuel Portugal Lage)